

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.072, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

**"CRIA O ABONO EXTRAORDINÁRIO 'PASEP',
ALTERA A LEGISLAÇÃO MENCIONADA E DÁ
OUTRAS DISPOSIÇÕES".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido abono extraordinário, por uma única vez, aos servidores públicos ativos no momento da sanção desta lei que não receberam do Governo Federal o abono referente ao PASEP relativo ao ano-calendário de 2021.

§ 1º Farão jus ao referido abono os servidores que receberam em média, igual ou inferior, 02 (dois) salários-mínimos de remuneração mensal em 2021.

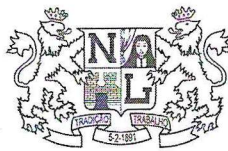
§ 2º O pagamento observará a proporcionalidade de meses efetivamente trabalhados no ano-calendário de 2021 e a média salarial, também proporcional naquele mesmo exercício, fazendo jus, o servidor, ao recebimento do abono equivalente a tais médias, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado, limitado à 01 (um) salário-mínimo vigente na data da sanção desta lei

§ 3º O abono de que trata o caput deste artigo tem natureza indenizatória e não integra vencimento ou remuneração para qualquer fim, observando-se, porém, o que preconizar a legislação previdenciária e tributária sobre contribuições e retenções.

§ 4º Por se tratar de abono extraordinário, somente os servidores que, na data da sanção desta lei encontrarem-se com seus vínculos ativos com o Município de Nova Lima farão jus ao seu recebimento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar igual pagamento a título de abono extraordinário no ano de 2024, caso haja qualquer inconsistência no envio das informações sociais relativas ao anos-base

27 / Nov / 2023 16:44
0000
Ca. No. 000011111



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

de 2022, não descaracterizando tais eventuais pagamentos vincendos a natureza de abono e nem se constituindo em obrigação de qualquer forma o seu adimplemento, mesmo em face da hipotética ocorrência de tais inconsistências.

Art. 3º As despesas oriundas do implemento do abono de que trata esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento para esta finalidade.

§ 1º Fica autorizado, se necessário, a abertura de crédito especial, considerando os recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 4º Fica acrescido o artigo 2-A na Lei Municipal 2.972, de 23 de março de 2023, com a seguinte redação:

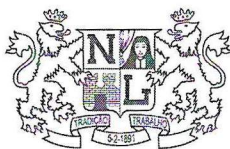
"Art. 2-A. As despesas oriundas do implemento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento para esta finalidade.

§ 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial, considerando os recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 99.000 (noventa e nove mil e reais).

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei".

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a usar do adiantamento financeiro, do reembolso e de verbas eventuais de gabinete.

§ 1º O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, devidamente credenciado pelo dirigente máximo do órgão ou



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

entidade, sempre precedida de empenho em dotação própria, para a realização de despesas que, por sua natureza, não possam subordinar-se ao processo normal de contratação e pagamento.

§ 2º O reembolso de despesa será admitido em caráter excepcional, nas situações de urgência devidamente comprovadas e justificadas por quem dela usar e aprovadas pelo ordenador de despesa, em até 10% (dez por cento) do limite de dispensa de licitação a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 01º de abril de 2021.

§3º Consideram-se Despesas Eventuais de Gabinete as realizadas pelo Gabinete do Prefeito, pelo Gabinete do Vice-Prefeito e pelos dirigentes máximos de cada órgão, devendo a sua utilização guardar estrita consonância com a atuação das autoridades e com a natureza da atividade pública, respeitados a respectiva competência e os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

§ 4º As despesas de eventuais de gabinete, serão realizadas sob a forma de regime de adiantamento financeiro e compreendem as despesas realizadas pelo Prefeito, Vice-Prefeito e titulares dos órgãos, utilizadas em estrita consonância com a atuação das autoridades e com a natureza da atividade pública, respeitados a respectiva competência e os princípios constitucionais e terão como limites mensais, ajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA – ou por índice que venha substituí-lo, os seguintes valores:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para eventual de Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;

II - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para eventual de Gabinete de titulares dirigentes dos demais órgãos e entidades.

§ 5º Fica autorizada a abertura de crédito especial, considerando os recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará o assunto a que se refere este artigo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 27 de novembro de 2023

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL